

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 3º, 4º e 9º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. 3º

.....

§ 3º Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2021 para garantia das operações ativas e futuras deverão ser realocados para a conta do FGI.

§ 4º A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão realocados para a conta do FGI.

.....

§ 9º Encerrado o Programa Emergencial de Acesso a Crédito de que trata esta Medida Provisória e observado o procedimento previsto no §7º do art. 7º, os recursos remanescentes serão realocados para a conta do FGI.

.....”

JUSTIFICATIVA

A falta de garantias tem sido apontada como principal obstáculo para o acesso ao crédito no país. No contexto da crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, a questão do acesso ao crédito, essencial para a sobrevivência de milhares de empresas e a preservação de empregos e renda no país, ganha especial importância.

Contudo, deve-se notar que a crise ocasionada pela pandemia certamente terá impactos de longo prazo, o que requer que iniciativas para melhorar o acesso ao crédito durem tempo suficiente para que o setor privado possa, apoiado pelas mesmas, acessar o crédito com mais facilidade enquanto atravessam não só a crise, mas o período



posterior, de recuperação, em que a atividade ainda não terá retomado sua plenitude e o crédito continuará essencial para sua sobrevivência.

Sendo assim, é necessário assegurar, por meio da extensão do prazo do programa de que trata esta Medida Provisória, que seus recursos continuem a apoiar operações do FGI mesmo após o fim da pandemia, ajudando a mitigar seus efeitos deletérios não só no curto, mas também no médio prazo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE



CD/20906.79245-00